



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0210.9/2020

“Altera a Lei nº 17.842, de 2019, que ‘Autoriza a doação de imóvel no Município de Içara’, para modificar a sua finalidade.”

Autores: Deputada Ada De Luca e
Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0210.9/2020, de autoria da Deputada Ada De Luca e do Deputado Julio Garcia, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de junho deste ano, que pretende alterar a Lei nº 17.842, de 2019, que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Içara”, para modificar a finalidade de utilização do respectivo imóvel.

A referida Lei autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Içara o imóvel de área de 397,50 m² (trezentos e noventa e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 7.303 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara e cadastrado sob o nº 02831 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), com a finalidade de instalar o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), conforme dicção dos seus arts. 1º e 2º.

Por sua vez, a propositura em tela pretende ampliar a finalidade da utilização do imóvel doado, para a execução de quaisquer atividades de comprovado interesse público.

Segundo a justificação acostada às fls. 03/04 dos autos, bem como do Ofício nº GP/051/2020, enviado pelo Prefeito Municipal de Içara (fl. 05), a supressão da restrição de uso exclusivo do imóvel para a instalação do SAMAE possibilitará uma melhor destinação ao imóvel.



Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida no dia 16 de junho, a proposição foi aprovada por unanimidade, sendo posteriormente encaminhada para esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado o relator da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Em cumprimento do disposto nos arts. 73, II, e XII, e 144, II, do Rialesc, passo à verificação da conformação da proposição às normas orçamentárias vigentes, bem como da conveniência e do interesse público da matéria, vez que versa sobre a alienação de bens imóveis públicos, compreendendo, assim, matéria do campo temático deste Colegiado.

Sob o escopo delineado, observo, prontamente, que o Projeto de Lei dispõe sobre a finalidade de imóvel desafetado e doado, não impactando, por conseguinte, no patrimônio público estadual.

Quanto ao mérito da propositura, entendo que, comprovado o interesse público da finalidade, tal como discorre a redação almejada, o imóvel atenderá aos anseios da população local, seja para a instalação do SAMAE, como para outro fim público.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e XII, 144, II, e 145, caput, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei nº 0210.9/2020, por entendê-lo hígido, sob a ótica financeira-orçamentária, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,


Deputado José Milton Scheffer
Relator